



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

“Institui a política Municipal de Castração de cães e gatos abandonados e que vivam nas ruas no Município de Santa Luzia/MG, e da outras providencias”

**Art. 1º** - Fica instituída a política Municipal de castração de cães e gatos abandonados e que vivam nas ruas no Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** - São objetivos da política Municipal de castração dos animais abandonados e de rua:

I – O controle da população dos animais de rua evitando que esta aumente a cada ano dentro do Município;

II – O combate a proliferação de doenças transmitidas por animais de rua, uma vez que estes são mais suscetíveis a contração de doenças;

III – O bem estar e a segurança da população local onde vivem os animais de rua;

IV – O respeito a vida e a dignidade dos animais, evitando seu abandono, seu adoecimento e sua morte prematura;

V – A preservação da Saúde Publica.

**Art. 3º** - A Castração dos animais abandonados e identificados como de rua serão realizados através de esterilização cirúrgica (Castração), não sendo admitido o uso de quaisquer outros meios de esterilização.

**Parágrafo Único** – Para fins da realização do procedimento cirúrgico de esterilização dos animais poderão ser realizados convênios e contratos com instituições e profissionais privados, desde que, estes possuam registro no órgão competente bem como disponham de capacidade para a realização do procedimento.

**Art. 4º** - Serão considerados como animais de rua conforme disposto no artigo 1º, os animais que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Animais que transitem pelas ruas da cidade sem qualquer tipo de identificação e sem a monitoria e acompanhamento de qualquer pessoa ou condutor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Animais que possam ser identificados através de seu estado físico como abandonados;

III – Animais notadamente conhecidos pela população e pelos moradores locais como abandonados ou de rua;

IV- Animais abandonados por seus donos;

V – Animais resgatados das ruas por protetores que residam em Santa Luzia ou resgatados por Organizações Não Governamentais que atuem na proteção dos animais, desde esta esteja devidamente registradas e que atue na cidade.

§ 1º - Ocorrendo dúvida na identificação do animal poderão ser realizadas pesquisas com os moradores locais a fim de certificar de que se trata de um animal de rua ou abandonado;

§ 2º - Uma vez identificados como animais de rua estes serão recolhidos e encaminhados para a realização do procedimento cirúrgico de esterilização.

Art. 5º - Após o recolhimento do animal e a execução do procedimento cirúrgico de esterilização estes poderão ser encaminhados para programas sociais de adoção.

Art. 6º - Inexistindo programas sociais públicos ou privados para adoção de animais ou não havendo interessados em adotá-lo, estes serão devolvidos no mesmo local onde inicialmente foram recolhidos.

Art. 7º - Após a esterilização dos animais, estes deverão ser devidamente identificados de forma a facilitar a percepção daqueles que já tenham se submetido ao procedimento, evitando assim, que um mesmo animal seja recolhido repetidas vezes.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de Março de 2017.

Vereador  
"Paulo Bigodinho"



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo implementar no Município a política de castração de cães e gatos abandonados e que vivam nas ruas da cidade de Santa Luzia/MG.

Inicialmente cumpre ressaltar a importância e relevância do projeto que institui a castração de referidos animais, uma vez que, este possibilitará o controle populacional dos animais de rua, que se encontra em constante crescimento, garantindo melhor saúde e bem estar da população local.

Importa ressaltar que o Município já conta hoje com a Lei 3.796 de 02 de Dezembro de 2016 que dispõe acerca da "Política de controle de natalidade de cães e gatos no Município de Santa Luzia" que institui Campanha para castração de animais particulares através de convênios com clínicas veterinárias à preços mais acessíveis,  todavia o projeto ora apresentado se diferencia do já existente, uma vez que, seu foco não são animais domésticos e sim aqueles animais abandonados e que não tenham nenhuma pessoa responsável por seus cuidados.

É de conhecimento que animais não cuidados, sejam eles de rua ou não, podem transmitir doenças para seres humanos. O fato é que os animais de rua são mais vulneráveis a esta transmissão por não estarem amparados por nenhum cuidador. Assim, outro ponto importante a ser destacado neste projeto é que a castração trará uma melhoria significativa à saúde da população uma vez que, sendo controlado o constante crescimento dos animais de rua também serão minimizadas as doenças que eventualmente estes animais possam transmitir.

Ressalta-se ainda, que o projeto prima em um de seus pilares fundamentais pelo respeito a dignidade e integridade física dos animais, uma vez que, traz como procedimento único a esterilização cirúrgica que é o meio mais benéfico e menos agressivo ao animal bem como traz a proposta de encaminhá-los a centros e/ou programas de adoção possibilitando ao animal a oportunidade de ser acolhido por uma família.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei, já que este trará muitos benefícios a população Luziense.

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de Março de 2017.

*Paulo*  
Vereador

"Paulo Bigodinho"

**VEREADOR**  
**Paulo Bigodinho**  
Paulo Henrique Paulino e Silva